



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

**PSES 294858/2025**

**Assunto:** Aquisições e Contratações

**Classe:** Processo sobre Aquisição de Materiais

#### 1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Carolina Gabriele Gomes da Rocha	Enfermeira	691.383-0-05	opmccr@saude.sc.gov.br
Flaviana Cristina D'Agostini Minela	Fisioterapeuta	602.232-4-03	opmccr@saude.sc.gov.br

### II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

#### 2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina enfrenta demanda contínua e crescente por Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), indispensáveis ao diagnóstico, tratamento, reabilitação e melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pelas unidades próprias da rede estadual.

A inexistência ou insuficiência desses materiais compromete diretamente a prestação dos serviços de saúde, podendo acarretar atraso ou inviabilização de procedimentos médicos, cirúrgicos e terapêuticos, além de gerar riscos à segurança do paciente e ao cumprimento das diretrizes assistenciais estabelecidas pelo SUS.

Assim, faz-se necessária a realização de processo licitatório para a aquisição regular e contínua de OPME, de modo a assegurar o adequado abastecimento das unidades de saúde, garantir a continuidade do atendimento assistencial, evitar desassistência aos usuários e assegurar o cumprimento das obrigações institucionais da Administração Pública na prestação dos serviços de saúde.

#### 3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Tanto os itens, como os quantitativos desta aquisição constam no Planejamento Anual da SES para o exercício de 2026, realizado no 2º semestre de 2025. O planejamento foi aprovado pela Diretoria da Unidade e pela Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH) e consta no Plano Anual de Compras da SES, disponível para consulta por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE, no processo SES 212320/2025.

#### **4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A potencial contratação deverá contemplar o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) novos, sem uso prévio, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

Os materiais deverão atender às especificações técnicas definidas pelo Centro Catarinense de Reabilitação, observando-se critérios de qualidade e segurança.

A empresa contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal e sanitária, bem como capacidade técnica comprovada para o fornecimento dos itens, assegurando os prazos de entrega estabelecidos, garantia dos produtos, suporte técnico quando necessário e logística adequada para atendimento ao Centro Catarinense de Reabilitação.

#### **5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Os quantitativos previstos foram elaborados pelo responsável pelo setor OPM com a supervisão de suas respectivas diretorias. A análise é baseada no consumo dos últimos 36 meses de cada item. Como a aquisição ocorre para 12 meses podendo ser prorrogado, por igual período, é realizado o monitoramento contínuo das ATA vigentes, com análise de saldo e consumo das unidades para cálculo e previsão da atualização das aquisições, conforme torna-se necessário.

### **III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

#### **6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Foi realizado levantamento mercadológico preliminar, constatando-se a existência de diversos fornecedores aptos a fornecer Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) no mercado nacional, incluindo fabricantes, distribuidores e representantes comerciais devidamente regularizados.

Verificou-se que os itens pretendidos são amplamente comercializados no mercado, com pluralidade de marcas, modelos e fornecedores, o que torna viável a realização de procedimento licitatório competitivo,

sem prejuízo à ampla concorrência.

O levantamento também indicou variação de preços conforme especificações técnicas, fabricantes e condições comerciais, reforçando a necessidade de definição precisa dos requisitos técnicos e de realização de pesquisa de preços na fase preparatória do processo licitatório. As estimativas de valor e quantidade constam no **ANEXO I**.

#### **7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A estimativa de valor foi realizada através de orçamentos solicitados aos fornecedores.

### **IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

#### **8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A solução mais adequada para atendimento da necessidade apresentada consiste na realização de processo licitatório para a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), com vistas ao abastecimento regular das unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

A contratação permitirá assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), reduzir riscos de desabastecimento e garantir maior previsibilidade e eficiência na gestão dos insumos estratégicos.

A opção pela licitação mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente adequada, em consonância com os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Os itens do processo licitatório não estão descritos em lotes para permitir analisar uma gama maior de fornecedores e os produtos disponíveis no mercado de maneira que traga maior vantagem para a administração pública.

#### **10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

#### **11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

**12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Não se verificam riscos ambientais relevantes.

**13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A contratação do objeto nas quantidades estimadas atenderá as demandas do setor OPM/CCR nos próximos 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

**14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra necessária, é viável e destina-se a suprir a demanda do Centro Catarinense de Reabilitação/Setor OPM para a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais.

**Os itens abaixo encontram-se, quando couber, no Termo de Referência:**

1. Indicação do processamento da aquisição por meio do sistema de registro de preços (SRP) ou apontamento de que o SRP é impertinente no caso concreto (art. 40, II da Lei 14.133/2021);
2. Se houver exigência de amostra ou de prova de conceito, justificativa de sua necessidade, conforme art. 41, II, da Lei 14.133/2021.

**ANEXO I**

<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição do Material</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Orçamento Ullis</b>	<b>Orçamento Rigel</b>	<b>Orçamento Santa Tereza</b>	<b>Orçamento Ortomed</b>	<b>Valor Total (menor preço)</b>
1	009822171	Órtese suropodálica infantil articulada em polipropileno. Órtese suropodálica tipo calha posterior em polipropileno feita sob molde de gesso, articulada no tornozelo, unilateral, infantil, com ou sem correia antivaro ou antivalgo de retrope. (0701020210)	200	R\$ 800,00	-	R\$ 1.100,00	R\$ 1.300,00	R\$ 160.000,00
2	009822168	Órtese suropodálica adulto articulada em polipropileno unilateral. Órtese suropodálica tipo calha posterior em polipropileno feita sob molde de gesso, articulado no tornozelo, adulto com ou sem correia antivalgo ou antivaro de retrope. (0701020253)	150	R\$ 1.600,00	-	R\$ 1.300,00	R\$ 1.390,00	R\$ 195.000,00
3	009822182	Prótese endoesquelética (modular) em aço e alumínio com encaixe em resina acrílica para desarticulação do joelho com ou sem soquete flexível entre o coto e o encaixe com suspensão supracondiliana ou por cinto pélvico. Joelho endoesquelético de 4 barras com ou sem impulsor, com revestimento de espuma e meia cosmética. Pé sach ou articulada ou de adaptação dinâmica ao solo, em poliuretano injetado. Com ou sem	100	R\$ 10.000,00	-	R\$ 12.900,00	R\$ 12.300,00	R\$ 1.000.000,00

		suspensão por válvula de vácuo. (0701020350)						
4	009920029	Tábua (prancha) para transferência – CÓD. SUS: 07.01.02.060-1. Adaptações para atividade de vida diária (AVD) - adaptação de madeira, plástico ou outro material resistente, com revestimento ou superfície que facilite o deslizamento, bordas abauladas, utilizada para facilitar as transferências de usuários de cadeira de rodas.	150	R\$ 350,00	R\$ 248,00	-	R\$ 255,00	R\$ 37.200,00
5	009920034	BENGALA DE 4 PONTAS – CÓD. SUS: 07.01.02.065-2. Bengala em alumínio, regulável em altura, com cabo anatômico, ponteiros emborrachadas aderentes, resistentes e engate que permite ajuste da manopla para uso de ambos os lados.	150	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 159,90	R\$ 22.500,00



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **T3SL0E23**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CAROLINA GABRIELE GOMES DA ROCHA** em 25/05/2026 às 10:16:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/05/2019 - 16:31:10 e válido até 21/05/2119 - 16:31:10.

(Assinatura do sistema)



**FLAVIANA CRISTINA D'AGOSTINI MINELA** (CPF: 071.XXX.079-XX) em 25/05/2026 às 15:23:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2021 - 11:09:54 e válido até 17/03/2121 - 11:09:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyOTQ4NTfhfMjk3NTQ4XzlwMjVfVDNTTDBFMjM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00294858/2025** e o código **T3SL0E23** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## ANEXO I

### Lista de checagem - Requisitos para licitação na modalidade pregão que visa a contratos de compra ou de fornecimento - Gerência de Licitações

Descrição do documento, informação ou justificativa <sup>1</sup>		Item cumprido <sup>2</sup>	Página	Observação <sup>3</sup>
12	<u>Quando houver inversão de fases, realizando a habilitação anteriormente à fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento</u> , ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes <sup>4</sup> ;	NA	-	Não houve inversão de fases
13	Informação indicando os seguintes parâmetros do processo licitatório e que demonstre a adequação e eficiência da sua forma de combinação: (a) modalidade de licitação, (b) critério de julgamento e (c) modo de disputa <sup>5</sup> ;	S	-	Em se tratando de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos em edital, torna-se obrigatória a adoção da modalidade pregão. Dentro da modalidade pregão, é obrigatória a adoção de critério de julgamento de menor

<sup>1</sup> O(s) agente(s) que preenche a lista poderá utilizar o campo observação para fazer registros que entenda pertinentes ou necessários. Para eventual esclarecimento sobre o documento, informação ou justificativa exigida, ler o respectivo item no parecer referencial.

<sup>2</sup> Sim (S), não (N), não se aplica (NA). **A resposta “não se aplica” (NA) somente pode ser utilizada nos itens com expressões sublinhadas quando o caso concreto não contemplar a hipótese prevista no item. Para os demais itens, a utilização deste parecer referencial pressupõe a resposta “sim” (S).**

<sup>3</sup> Utilizar para observações que sejam necessária ou pertinentes acerca do respectivo item da lista de checagem.

<sup>4</sup> Art. 17, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

<sup>5</sup> Art. 18, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.



				preço ou maior desconto, visto que os itens constantes no processo possuem ampla concorrência no mercado, não tendo seu valor oriundo somente de tabelas pré-fixadas, não há aplicabilidade do critério de maior desconto. Tendo sido adotado o critério de menor preço <b>por item</b> . Quanto ao modo de disputa, dado que a lei exige que para a modalidade pregão seja adotado o modo aberto ou aberto/fechado. Esta Gerência optou pela adoção do modo aberto/fechado.
14	Minuta do edital elaborada a partir da minuta padronizada aprovada pelo Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado da Administração, conforme as orientações constantes na minuta padronizada;	S	215-23 2	
15	<u>Quando o pregão for processado mediante sistema de registro de preços</u> , minuta da ata de registro de preços elaborada a partir da minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado	S	237-24 8	



	da Administração, conforme as orientações constantes na minuta padronizada e incluída como anexo do edital <sup>6</sup> ;			
<b>16</b>	Minuta de termo de contrato elaborada a partir da minuta padronizada aprovada pelo Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado da Administração, conforme as orientações constantes na minuta padronizada, e incluída como anexo do edital; <b>OU</b> informação de que o termo de contrato será substituído por um dos documentos previstos no art. 95, <i>caput</i> , da Lei n.º 14.133/2021.	S	230	Presente no item 15.5.1 do edital de licitação

<sup>6</sup> Art. 6º, XLVI, da Lei n.º 14.133/2021.



## **ANEXO II**

### **Termo de Conformidade - Gerência de Licitações**

DECLARO que o processo nº SES 294858/2026 encontra-se abrangido pelo objeto de aplicação do Parecer Referencial nº 10/2025-PGE, conforme item 2 da fundamentação do parecer.

DECLARO ainda, com base na lista de checagem de p. 276-278, para todos os fins de direito, que este processo se encontra regularmente instruído com os documentos obrigatórios, achando-se a situação concreta e a instrução do processo em conformidade com o Parecer Jurídico Referencial nº 10/2025-PGE.

Os itens de 1 a 8 da lista de checagem, de competência do órgão/entidade demandante estão na p. 199-203.

Os itens de 9 a 11 da lista de checagem, de competência da Gerência de Análise da Demanda estão na p. 213-214.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Thiago Possenti Pinto Dias  
Técnico em Atividades Administrativas  
Matrícula nº 0396511-2-02

De acordo,

Andréa Maria Barbato  
Gerente de Licitações  
979.040-3-01